



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 10 de fevereiro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00000871-84

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.962.122/0003-21, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua gerente de licitação Simone Barros Ravazi, CI nº 27.327.240-8, CPF nº 271.063.778-21, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para locação de equipamentos de coagulação sanguínea, com fornecimento de insumos, para a unidade Hospital Mário Gatti, integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 214/2021, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos de coagulação sanguínea, com fornecimento de insumos, para a unidade Hospital Mário Gatti, integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O período de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos reais).

3.2. O reajuste se dará pelo índice IPCA, após o decurso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta comercial.

3.3. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na condição de 10 (dez) dias fora dezoa, contados do aceite de cada Nota Fiscal/Fatura pela Rede Mário Gatti, e mediante condições previstas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezoa após a data de sua apresentação válida:

5.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços;

5.2.2. Após o aceite definitivo pelo gestor da ata, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoa, contados da data do aceite.

5.2. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.3.1. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.3.2. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti.

6.4. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

- 6.4.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;
- 6.4.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;
- 6.4.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- 6.4.4. Apresentar até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente realizadas, com as ocorrências, devidamente assinados.

6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

- 6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem acima para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;
- 6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços.
- 7.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como substituição de peças nos prazos determinados.
- 7.6. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante.
- 7.7. Substituir os equipamentos a qualquer tempo, ou utilizar o plano de emergência, caso se faça necessário, por motivo de quebra ou funcionamento inadequado ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 6 horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato, exceto em caso de equipamentos de reserva.
- 7.8. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante.
- 7.9. Responsabilizar-se pela entrega, retirada e transporte dos equipamentos e testes.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5. Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

8.6. Definição sobre quantitativos e locais de disponibilidade dos equipamentos na rede MG.

8.7. Definição e aprovação de cronograma de manutenção corretiva e preventiva.

8.8. Definição sobre necessidade de reposição e pedidos de insumos e acessórios de reposição.

8.9. Fiscalizar o funcionamento e calibração dos equipamentos.

8.10. Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

8.11. Realizar as adequações do local caso necessário.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da locação dos equipamentos, por dia de atraso na disponibilização do funcionamento total do sistema, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 1,0% (um por cento) do valor total dos reagentes/insumos de cada solicitação por escrito, por dia de atraso na entrega dos reagentes/insumos, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor total da locação dos equipamentos, por dia de atraso na manutenção corretiva, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total da locação dos equipamentos ou do fornecimento dos reagentes, na hipótese de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Contratante, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da

Contratada de fls. 4721097.

10.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão

assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

14.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

14.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

14.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

14.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

14.4. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

ANDRÉ LUIS DE MORAES

Diretor Administrativo em Exercício da Rede Mário Gatti

DIRETORIA JURÍDICA

CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Nome Responsável: Simone Barros Ravazi

E-mail: simone@cqc.com.br

RG nº: 27.327.240-8



Documento assinado eletronicamente por **Simone Barros Ravazi, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 17:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 14/02/2022, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5110929** e o código CRC **0262E65D**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 10 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos de coagulação sanguínea, com fornecimento de insumos, para a unidade Hospital Mário Gatti, integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: André Luis de Moraes

Cargo: Diretor Administrativo em exercício

CPF: 213.928.968-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Simone Barros Ravazi

Cargo: Gerente de Licitação

CPF: 271.063.778-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Barros Ravazi, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 14/02/2022, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5110937** e o código CRC **66AA1A86**.